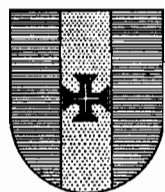


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 195

Terça-feira, 20 de Dezembro de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 148/88:

Actualiza as tarifas a praticar nos Transportes Públicos Interurbanos.

Portaria n.º 149/88:

Actualiza os preços a praticar no ensino de Condução de Veículos Automóveis.

Portaria n.º 150/88:

Actualiza as tarifas a praticar nos Transportes Públicos de Passageiros no Porto Santo.

Portaria n.º 151/88:

Actualiza as tarifas a praticar nos serviços de Aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Portaria n.º 152/88:

Actualiza as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria N.º 148/88

Pela Portaria n.º 171/87 de 31 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — A tarifa mínima, com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 105\$00 sendo as restantes as constantes da Tabela anexa.

2 — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 — Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 — Nos transportes interurbanos, as crianças dos seis a doze anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 30\$00. Caso não exista tarifa geral igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 20 de Dezembro de 1988. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA

Tarifas 1988	Tarifas 1989
27\$50	30\$00
37\$50	40\$00
52\$50	57\$50

Tarifas 1988

60\$00
65\$00
72\$50
90\$00
95\$00
97\$50
97\$50
100\$00
107\$50
110\$00
120\$00
125\$00
132\$50
150\$00
157\$00
162\$50
162\$50
185\$00
185\$00
187\$50
210\$00
210\$00
220\$00
230\$00
230\$00
235\$00
250\$00
265\$00
275\$00
300\$00
305\$00
320\$00
335\$00
360\$00
365\$00
380\$00
400\$00
415\$00
420\$00
445\$00
455\$00
460\$00
475\$00
480\$00
505\$00
520\$00
540\$00
550\$00
560\$00
565\$00
580\$00
590\$00
620\$00
680\$00

Tarifas 1989

65\$00
70\$00
80\$00
100\$00
105\$00
105\$00
110\$00
110\$00
115\$00
120\$00
130\$00
135\$00
145\$00
165\$00
170\$00
175\$00
175\$00
200\$00
205\$00
205\$00
225\$00
225\$00
240\$00
250\$00
245\$00
255\$00
270\$00
285\$00
295\$00
325\$00
330\$00
345\$00
360\$00
380\$00
385\$00
400\$00
420\$00
435\$00
445\$00
465\$00
475\$00
480\$00
495\$00
500\$00
520\$00
535\$00
555\$00
565\$00
575\$00
585\$00
595\$00
600\$00
635\$00
700\$00

Portaria N.º 149/88

A Portaria n.º 158/87 de 23 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos do Artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — Os preços a praticar pelo ensino de condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 — Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das Tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3 — Pela Presente Portaria fica revogada a Portaria n.º 158/87 de 23 de Dezembro.

4 — Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 20 de Dezembro de 1988. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA A

Preço máximo por inscrição de cada
instruendo 1 150\$00

TABELA B

(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de
10 lições

Veículo	Por Lição	Por série de 10 lições
Ciclomotores	545\$00	4 900\$00

Motociclos	870\$00	7 800\$00
Automóveis ligeiros ...	1 650\$00	14 924\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrí- colas	2 000\$00	18 000\$00

TABELA C

(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 lições
1) Ensino individual...	880\$00	12 320\$00
2) Ensino em curso	125\$00	1 670\$00

TABELA D

(Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 10 lições
1) Ensino individual...	880\$00	8 000\$00
2) Ensino em curso	144\$00	1 260\$00

TABELA E

(Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame

Ciclomotores	460\$00
Motociclos	1 700\$00
Automóveis Ligeiros	2 800\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrí- colas	3 400\$00

Portaria N.º 150/88

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiro no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1988, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos do Artigo 7.º do Decreto Regional, n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — As tarifas dos Transportes Públicos Colectivos de Passageiro no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 — D presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1989.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 20 de Dezembro de 1988. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA

TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS NO PORTO SANTO

CARREIRA N.º 1

Vila/Drugal	—	30\$00
Vila/Farrobo	—	50\$00
Vila/Camacha	—	85\$00

CARREIRA N.º 2

Vilal/Portela	—	55\$00
Vila/Serra de Fora	—	85\$00

CARREIRA N.º 3

Vila/Campo de Baixo	—	45\$00
Vila/Campo de Cima	—	85\$00

CARREIRA N.º 4

Vila/Campo de Baixo	—	45\$00
Vila/Cabeço	—	55\$00
Vila/Calheta	—	85\$00

CARREIRA N.º 5

Vila/Porto de Abrigo	—	100\$00
----------------------	---	---------

CARREIRA N.º 6

Vila/Volta à Ilha	—	565\$00
-------------------	---	---------

OBS: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

Portaria N.º 151/88

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1988, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou letra A.

Assim, nos termos do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) SERVIÇO A TAXÍMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 120 metros ou fracção	100\$00
Por cada 120 metros a mais ou fracção	6\$00
Por cada 30 segundos de espera ou fracção	6\$00

Automóveis de 6 lugares:

Os primeiros 90 metros ou fracção	100\$00
Por cada 30 segundos de espera ou fracção	6\$00

B) SERVIÇO A QUILOMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	43\$00
Mínimo de cobrança	215\$00
Espera por minuto	13\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	52\$00
Mínimo de cobrança	270\$00
Espera por minuto	13\$00

C) SERVIÇO A HORA

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção	1.350\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	670\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção	1.600\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	800\$00

D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL

Funchal-Aeroporto:

Da Rotunda do Infante até o Aeroporto ou vice-versa	1.800\$00
Do cruzamento da Est.ª Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa	2.000\$00
Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto e vice-versa	2.150\$00
Ida e volta até à praça do Infante até 60 minutos de espera	2.700\$00
Ida e volta até ao Cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até 60 minutos de espera	2.950\$00
Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio até 60 minutos de espera	3.050\$00

Garajau-Aeroporto:

Do Garajau até ao Aeroporto ou vice-versa	1.300\$00
---	-----------

Contracta-Aeroporto:

Da Contracta até ao Aeroporto ou vice-versa	1.300\$00
---	-----------

Matur-Aeroporto:

Do Atlantis a grupo Matur até ao Aeroporto ou vice-versa	575\$00
--	---------

Machico-Aeroporto:

Da Vila de Machico até ao Aeroporto ou vice-versa	630\$00
---	---------

Garajau-Aeroporto:

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas) até 60 minutos de espera	2.000\$00
---	-----------

Contracta-Aeroporto:

Ida e volta até à Contracta até 60 minutos de espera	2.000\$00
--	-----------

Matur-Aeroporto:

Ida e volta ao Atlantis e grupo Matur até 60 minutos de espera	1.350\$00
--	-----------

Machico-Aeroporto:

Ida e volta até à Vila de Machico até 60 minutos de espera	1.400\$00
--	-----------

E) SERVIÇO AEROPORTO DO PORTO SANTO

Vila-Aeroporto:

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa	230\$00
--	---------

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa com máximo de 30 minutos de espera	630\$00
Ida do Hotel ao Aeroporto ou vice-versa	380\$00
Ida do Hotel até ao Aeroporto ou vice-versa com o máximo de 30 minutos de espera	850\$00

2.º Os serviços iniciados e terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas serão agravados com uma sobretaxa de 20%.

3.º O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno) casamentos, baptizados e enterros e outros casos especiais a fixar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

4.º Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.

5.º O tempo de espera, no serviço a taxímetro, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo será pago o restante pela tabela de serviço à hora; Este serviço só é permitido em zonas que não seja proibido estacionar; caso de zona proibida o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.

6.º A verificação dos taxímetros deverá ser feita no prazo de 25 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria.

7.º Até a verificação será utilizada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante da presente portaria e deverá ser afixada no interior das viaturas, uma na parte dianteira e outra nas costas do banco defrente.

8.º O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, excepção para os trajectos além da Cancela, junto ao Entreposto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte do Vasco Gil, Ponte de Laranjeira, na subida para a Lombada, que são consideradas fora de zona desse concelho.

9.º Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 Kg, mediante ajuste prévio, somente no Concelho do Funchal (Zona Táxi).

10.º Será cobra uma sobretaxa de 50% sobre o valor de serviço no dia de Natal.

11.º Os automóveis de 6 lugares no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

12.º Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão seguirão a seguinte tabela de preços:

12.º Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão seguirão a seguinte tabela de preço:

A) SERVIÇO

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção	1 600\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	800\$00

Automóveis de 5 lugares:

A primeira hora ou fracção	1 920\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	960\$00

B) SERVIÇO A QUILOMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	52\$00
Mínimo de Cobrança	270\$00
Espera por minuto	14\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetros ou fracção	54\$00
Mínimo de cobrança	310\$00
Espera por minuto	14\$00

C) SERVIÇO DO AEROPORTO

Nestes serviços será cobrada uma sobretaxa de 20% aplicável sobre a tabela em vigor para os automóveis com distintivo e cor padrão.

13.º — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 20 de Dezembro de 1988. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA DE CONVERSÃO DOS PREÇOS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS
EM AUTOMÓVEIS — TÁXIS

Preço marcado no Taxímetro	Preço marcado	Preço marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço marcado no Taxímetro	Preço a Pagar
90\$00	100\$00	216\$00	244\$00	342\$00	387\$00
93\$00	105\$00	219\$00	248\$00	345\$00	390\$00
96\$00	108\$00	222\$00	251\$00	348\$00	393\$00
99\$00	112\$00	225\$00	254\$00	351\$00	397\$00
102\$00	115\$00	228\$00	258\$00	354\$00	401\$00
105\$00	119\$00	231\$00	261\$00	357\$00	404\$00
108\$00	122\$00	234\$00	265\$00	360\$00	407\$00
111\$00	125\$00	237\$00	268\$00	363\$00	411\$00
114\$00	129\$00	240\$00	271\$00	366\$00	414\$00
117\$00	132\$00	243\$00	275\$00	369\$00	418\$00
120\$00	136\$00	246\$00	278\$00	372\$00	421\$00
123\$00	139\$00	249\$00	281\$00	375\$00	425\$00
126\$00	142\$00	252\$00	285\$00	378\$00	428\$00
129\$00	145\$00	255\$00	288\$00	381\$00	431\$00
132\$00	148\$00	258\$00	292\$00	384\$00	434\$00
135\$00	152\$00	261\$00	295\$00	387\$00	438\$00
138\$00	156\$00	264\$00	299\$00	390\$00	441\$00
141\$00	159\$00	267\$00	302\$00	393\$00	445\$00
144\$00	163\$00	270\$00	305\$00	396\$00	448\$00
147\$00	166\$00	273\$00	309\$00	399\$00	451\$00
150\$00	170\$00	276\$00	312\$00	402\$00	455\$00
153\$00	173\$00	279\$00	316\$00	405\$00	458\$00
156\$00	176\$00	282\$00	319\$00	408\$00	462\$00
159\$00	180\$00	285\$00	322\$00	411\$00	465\$00
162\$00	183\$00	288\$00	326\$00	414\$00	468\$00
165\$00	187\$00	291\$00	329\$00	417\$00	472\$00
168\$00	190\$00	294\$00	332\$00	420\$00	475\$00
171\$00	193\$00	297\$00	336\$00	423\$00	479\$00
174\$00	197\$00	300\$00	339\$00	426\$00	482\$00
177\$00	200\$00	303\$00	342\$00	429\$00	486\$00
180\$00	204\$00	306\$00	346\$00	432\$00	489\$00
183\$00	207\$00	309\$00	349\$00	435\$00	492\$00
186\$00	210\$00	312\$00	352\$00	438\$00	496\$00
189\$00	214\$00	315\$00	356\$00	441\$00	499\$00
192\$00	217\$00	318\$00	359\$00	444\$00	502\$00
195\$00	220\$00	321\$00	363\$00	447\$00	506\$00
198\$00	224\$00	324\$00	367\$00	450\$00	509\$00
201\$00	227\$00	327\$00	370\$00	453\$00	513\$00
204\$00	231\$00	330\$00	373\$00	456\$00	516\$00
207\$00	234\$00	333\$00	377\$00	459\$00	520\$00
210\$00	237\$00	336\$00	380\$00	462\$00	523\$00
213\$00	241\$00	339\$00	383\$00	465\$00	526\$00
468\$00	529\$00				
471\$00	533\$00				
474\$00	536\$00				
477\$00	540\$00				
480\$00	543\$00				

NOTA: Acima destes valores deverá ser aplicada uma sobretaxa de 13% sobre o valor marcado no Táximetro. Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até regularização dos Táximetros, nos termos do n.º 7 da presente Portaria.

ESTA TABELA É VÁLIDA ATÉ AO DIA 25.01.1989.

Portaria N.º 152/88

TABELA ANEXA

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transporte público colectivo de passageiros do Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores, quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a um agravamento das tarifas aprovadas pela Portaria n.º 169/87 de 31 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade e se continue a proporcionar à população transportes eficazes rápidos e seguros.

Assim, nos termos do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública aprovar o seguinte:

1 — As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiro do Concelho do Funchal, são as constantes da Tabela anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

2 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Secretaria Regional da Administração Pública. Assinada em 20 de Dezembro de 1988. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos
Colectivos de Passageiros do Concelho do Funchal

a) Passe Social	
Z[1 1 1]	2 600\$00
Z[1 2 1]	3 080\$00
Z[1 2 3]	3 620\$00
Z[1 2 1]	2 600\$00
Z[1 1 3]	2 600\$00
Z[1 2 3]	3 080\$00
b) Passe Social 3.ª Idade	
Z[1 1 1]	1 020\$00
Z[1 2 1]	1 275\$00
Z[1 2 3]	1 550\$00
Z[1 2 1]	1 020\$00
Z[1 1 3]	1 020\$00
Z[1 2 3]	1 275\$00
c) Passe Jovem	1 450\$00
d) Bilhetes Pré-Comprados	
1 Zona	51\$50
2 Zonas	78\$50
3 Zonas	105\$00
e) Bilhete Pré-Comprado para crianças dos 7 aos 12 anos	
Tarifa única por viagem	40\$00
f) Bilhete comprado no autocarro	
Tarifa única por viagem	130\$00
g) Passe Turístico	1 200\$00

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 3 200\$	Semestre 1 600\$	
	As duas séries » ... 2 800\$	» 1 400\$	
	A 1.ª série » ... 1 400\$	» 700\$	
	A 2.ª série » ... 1 400\$	» 700\$	
	A 3.ª série » ... 1 400\$	» 700\$	
	Números e Suplementos — preço por página: 4\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)		